

PROJETO DE LEI N.º 007, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Cultura de Alpinópolis, com a revogação da Lei n.º 2.245, de 27 de julho de 2020 que o instituiu e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso das atribuições que lhes são próprias, em especial daquelas previstas nos incisos IV e XXXII da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Alpinópolis, órgão de caráter deliberativo, permanente e de âmbito municipal, objetivando institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura.

Art.2º Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I - representar a sociedade civil de Alpinópolis junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

II - propor estratégias de articulação e cooperação institucional com os demais entes públicos municipais e destes com a sociedade civil e comunidades tradicionais, que dinamizem a participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura, envolvendo seus respectivos componentes;

III - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, além de participar da elaboração, avaliação, fiscalização e o planejamento da política cultural da cidade;

IV – receber documentação, vistoriar, dar parecer, aprovar e registrar entidades, associações, organizações não-governamentais, organização social civil de interesse público, organização cultural, institutos e fundações sem finalidade lucrativa, a fim de expedir parecer sobre a sua titularidade municipal, para receber projetos e seus respectivos planos de trabalho, a fim de receber recursos públicos ou mesmo garantir a sua titularidade como reconhecimento de interesse público municipal;

V - debater experiências de elaboração e implementação de Planos Municipais de Cultura e socializar metodologias e conhecimentos na área;

VI – promover junto às entidades de classe e a iniciativa privada, campanhas no sentido de incrementar as ações culturais;

VII - discutir a cultura local nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;

VIII - propor estratégias para reconhecimento e fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;

IX - promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizar o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

X - propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura locais o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar seu acesso à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;

XI - fortalecer e facilitar a formação individual e coletiva de seus membros e o funcionamento de comissões temáticas, câmaras de estudo, encontros temáticos, fóruns específicos e redes locais em prol da Cultura;

XII - contribuir para a integração das políticas públicas locais que apresentam interface com a arte e cultura regional, estadual, nacional e internacional, de forma a garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do município;

XIII - fiscalizar o Fundo Municipal de Cultura.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será composto por dezesseis membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo oito representantes titulares e seus respectivos suplentes representando as organizações e grupos de arte e cultura de Alpinópolis, compondo a sociedade civil e mais oito titulares e seus respectivos suplentes a serem indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, como representantes do Governo Municipal da seguinte forma:

I – Sociedade Civil – Seguimento Culturas Populares:

- a)** Representantes do Termo de Congo – Titular;
- b)** Representantes do Termo de Congo – Suplente.
- c)** Representante das Companhias de Reis – Titular;
- d)** Representante das Companhias de Reis – Suplente.

II – Sociedade Civil - Segmento Culturas do Som:

- a) Representante dos Músicos – Titular;
- b) Representante dos Músicos – Suplente.
- c) Representante dos (as) DJ – Titular;
- d) Representante dos Corais – Suplente.

III – Sociedade Civil - Segmento Culturas do Artesanato:

- a) Representante dos Artesãos – Titular;
- b) Representante dos Artesãos – Suplente.

IV – Sociedade Civil - Segmento das Culturas Visuais:

- a) Representante dos (as) Desenhistas – Titular;
- b) Representante dos (as) Pintores (as) – Suplente;

V – Sociedade Civil - Segmento das Culturas do Corpo:

- a) Representante dos Teatros – Titular;
- b) Representante dos Teatros – Suplente.
- c) Representante dos Teatros – Titular;
- d) Representante da Capoeiras – Suplente.

VI – Governo Municipal:

- a) Representante da Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo – Titular;
- b) Representante da Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo – Suplente.
- c) Representante da Secretaria de Educação – Titular;
- d) Representante da Secretaria de Educação – Suplente.
- e) Representante da Secretaria da Administração e Desenvolvimento Econômico Urbano – Titular;
- f) Representante da Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico Urbano – Suplente.
- g) Representante da Secretaria de Esportes, Juventude e Integração Social – Titular;
- h) Representante da Secretaria de Esportes, Juventude e Integração Social – Suplente.
- i) Representante da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social – Titular;
- j) Representante da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social – Suplente.

- k)** Representante da Secretaria de Transportes – Titular;
- l)** Representante da Secretaria de Transportes – Suplente.
- m)** Representante da Secretaria de Saúde – Titular
- n)** Representante da Secretaria de Saúde – Suplente.
- o)** Representante da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento, Obras e Serviços – Titular;
- p)** Representante da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento, Obras e Serviços – Suplente.

§ 1º A idade mínima para se candidatar a representante da sociedade civil ou do governo municipal é de dezoito anos.

§ 2º A cada membro efetivo corresponderá um suplente, sendo que ambos exercerão suas funções como de relevância pública e sem remuneração.

§ 3º A nomeação dos membros efetivos e suplentes será feita por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 4º No caso de ocorrência de vaga, o novo membro indicado e nomeado completará o mandato do substituído.

Art. 4º Nomeados os conselheiros, esses elegerão, entre si, o Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que administrarão as atividades do Conselho.

Art. 5º A Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo será responsável por oferecer ao Conselho Municipal de Cultura suporte necessário para seu funcionamento.

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura realizará o cadastro oficial das pessoas que desenvolverem as mais variadas modalidades artísticas e culturais.

Parágrafo único. O cadastro oficial será dividido em:

I - pessoas físicas que desenvolverem algum tipo de modalidade artística ou culturas;

II - grupos Artísticos e Culturais diversos informais, grupos da Cultura Popular (folclóricos), grupos teatrais, grupos de dança, grupos de capoeira, bandas musicais, grupos de artesanatos, enfim todas as pessoas que se unam em grupo e realizem qualquer modalidade artística ou cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

III - associações, institutos, organizações da sociedade civil sem fim lucrativo, organizações culturais, entre outras que estão devidamente registrada e mantém o seu CNPJ ativo, com o respectivo parecer de reconhecimento pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 8º Revoga-se a Lei n.º 2.245, de 27 de julho de 2020.

Alpinópolis (MG), em 25 de janeiro de 2023.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

Alpinópolis (MG), 25 de janeiro de 2023.

Projeto de Lei n.º 007, de 25 de janeiro de 2023 - Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Cultura de Alpinópolis, com a revogação da Lei n.º 2.245, de 27 de julho de 2020 que o instituiu e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

É com grata satisfação que encaminhamos para apreciação, deliberação e votação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei n.º 007/2023 em epígrafe, que revogando a Lei n.º 2.245, de 27 de julho de 2020, veio dar um novo formato ao já existente Conselho Municipal de Cultura de Alpinópolis.

Após a criação da Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo – SECULT, seu gestor propôs e realizou diversas reuniões por segmento culturais. Uma das demandas apresentadas foi à ampliação da representatividade do Conselho Municipal de Cultura – CMC, a fim de propiciar uma Gestão Participativa, visando aperfeiçoar os instrumentos de controle social e buscar uma garantia em ampliar a representatividade dos segmentos culturais de Alpinópolis.

Por outro lado, a necessidade de se dividir o conselho em várias comissões de estudo e proposições de ações, se justifica diante da necessidade dessa ampliação. Neste sentido foi realizado o primeiro Fórum Popular de Cultura, com o comparecimento dos mais diversos segmentos, garantindo uma maior representatividade, objetivando propiciar um movimento cultural pujante com a sua legitimidade.

As ações culturais necessitam de além da realização de eventos, que é urgente e importante, dar um passo qualitativo e essencial na elaboração de políticas

públicas que além de fortalecer a nossa cultura, despertar na perspectiva de uma formação contínua na ampliação de visão de mundo, essência da Cidadania Cultural.

Assim, aguarda-se que Vossas Excelências aprovelem o presente Projeto de Lei na sua forma original, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

Rafael Henrique da Silva Freire

Prefeito Municipal

Em anexo:

-Cópia da Lei n.º 2.45, de 27 de julho de 2020.



Excelentíssimo Senhor

Denílson Garcia de Lima

DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis

Nesta